



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3953, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) do orçamento vigente, conforme especifica:

Suplementar

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
192	12.361.0013.2010	3.3.90.30 Material de consumo	100.000,00	Educação	Tesouro (1)
193	12.361.0013.2010	3.3.90.30 Material de consumo	100.000,00	Educação	Federal (5)
195	12.361.0013.2010	3.3.90.39 Outros serv. P. J	50.000,00	Educação	Federal (5)
190	12.365.0018.2085	3.3.90.30 Material de consumo	80.000,00	Educação	Federal (5)
256	12.367.0025.2118	3.1.90.11 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	180.000,00	Educação	Estadual (2)
TOTAL			510.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destina à ampliação da E. M. Josélia Rocha M. de Ferreira e à readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, para tanto, recursos advindos de anulação parcial da rubrica, a saber:

Anular

Ficha	Projeto Atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
198	12.361.0015.2094	3.3.90.39 Outros serv. P. J	100.000,00	Educação	Tesouro (1)
199	12.361.0015.2094	3.3.90.39 Outros serv. P. J	230.000,00	Educação	Federal (5)
223	12.361.0025.2088	3.3.90.96 Ressarcimento de Desp. De Pessoal	150.000,00	Educação	Estadual (2)



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

248	12.366.0025.2086	3.1.90.11 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	15.000,00	Educação	Estadual (2)
249	12.366.0025.2086	3.1.90.13 Obrigações Patronais	15.000,00	Educação	Estadual (2)
TOTAL			510.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias se consideram modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONCALVES

Secretário de Administração